

Assim, o autor não juntou aos autos prova inequívoca que pudesse comprovar de plano as alegações trazidas no mandamus, já que não trouxe ao processo documento que comprovasse a data da publicação da decisão do juízo da 16ª zona eleitoral, razão pela qual, os fatos trazidos na inicial tornam-se imprecisos e incertos, o que dificulta a análise e concessão da medida.

Por tais razões, conclui-se que o mandado de segurança não merece prosperar, pois inexistentes os requisitos autorizadores para sua concessão.

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil.

Belém, 20 de outubro de 2009

Juiz José Maria Teixeira do Rosário – Relator.”

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 36855**

**PORTARIA N.º 10.715 SGP**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 3º, da Portaria TRE-PA nº 10.432/2009, e em vista da decisão exarada no Processo protocolado sob o nº 12.118, de 05.10.2009, R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER à servidora KARLA MICHELLE DE CARVALHO COSTA, Analista Judiciário da Área Judiciária do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, 120 (cento e vinte) dias consecutivos de licença à gestante, no período de 28.07.2009 a 24.11.2009, com fulcro no art. 207 da Lei nº 8.112/1990, bem como prorrogação de referida licença por 60 (sessenta) dias, pelo período de 25.11.2009 a 23.01.2010, com fulcro no art. 1º da Portaria TRE/PA nº 9.952/2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 20 de outubro de 2009.

ROBERTO SOUSA DA COSTA.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PROCESSO Nº 2556 PC**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 37133**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

REF.: PROCESSO Nº 2556 (PRESTAÇÃO DE CONTAS)

INTERESSADO: LUÍS CARLOS PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO INTERESSADO.

De ordem do Exmº. Sr. Relator, Juiz Federal Daniel Santos Rocha Sobral, em despacho exarado nos autos em epígrafe, fica, o Sr. Luís Carlos Pereira da Silva, **INTIMADO** para, querendo, se manifestar sobre o parecer do Ministério Público Eleitoral – MPE, de fls. 68/69, que opinou pela rejeição das contas do candidato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, conforme disposto na Resolução TRE n.º 4.482/2008, de 12/06/2008, que acatou a questão de ordem suscitada pelo MPE.

Belém/PA, 22 de outubro de 2009.

**BRUNO GIORGI ALMEIDA E SILVA**

Secretário Judiciário

**PORTARIA 10.710/2009**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 36848**

**PORTARIA N.º 10.710 - DG**

Dispõe sobre a criação da “Caravana da Cidadania” da Justiça Eleitoral, como forma atendimento à população, através de unidades móveis da Justiça Eleitoral, na Capital e no Interior do Estado do Pará e a criação do Grupo de Trabalho para a Cidadania – GTC, bem como regulamenta a Resolução TRE/PA n.º 3.693, de 01.02.2005, publicada no D.O.E, em 16.02.2005 e republicada em 22.02.2005.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e à vista do constante no Processo Administrativo nº 3.867, de 19.04.2005 e na Resolução TRE/PA nº 3.693/2005,

Considerando as finalidades e as metas da Justiça Eleitoral, que visa uma constante proximidade à população, mediante ações que garantam cidadania às pessoas;

Considerando a necessidade de garantir a qualidade no planejamento, elaboração, execução e gerenciamento dos trabalhos de organização e realização do atendimento à população, na Capital e no Interior do Estado;

Considerando a necessidade de interiorização do atendimento itinerante, do Programa Eleitor do Futuro e demais programas sociais e de conscientização do eleitor, desta Justiça Eleitoral, de modo a abranger um número cada vez maior de pessoas,

Considerando a necessidade de estimular a ocorrência de ações de cidadania, através de parcerias, com a Justiça Eleitoral, com o propósito de beneficiar a população atendida pelo itinerante e demais programas deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a “Caravana da Cidadania” da Justiça Eleitoral do Estado do Pará que tem sua regulamentação nos termos desta Portaria.

Parágrafo Único. A “Caravana da Cidadania” a que se refere o “caput” deste artigo, consiste no conjunto de ações realizadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará e de seus parceiros, por meio de unidades móveis, disponibilizando inúmeros serviços à população, dentre eles, atendimento itinerante, programas de educação ambiental, inclusão digital, de educação e conscientização do eleitorado e da população em geral, e demais tipos de atendimento, na Capital e no Interior do Estado do Pará.

Art. 2º Criar o Grupo de Trabalho para a Cidadania - GTC da Justiça Eleitoral do Pará, em apoio à “Caravana da Cidadania”.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho para a Cidadania - GTC, planejar, coordenar, dirigir, controlar e orientar a utilização efetiva de equipamentos e pessoal, nos casos de atendimento previstos nesta Portaria, estabelecendo diretrizes de trabalho, a

partir do disposto nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 10º da Resolução TRE/PA nº 3.693/2005, nos termos a seguir:

Receber e analisar os pedidos provenientes das entidades de que trata o art. 7º, desta Portaria, determinando a adoção das providências que entender necessárias, no tocante à fiel execução dos serviços de atendimento à população, bem como em relação à boa ordem, celeridade e regularidade dos serviços eleitorais;

Realizar contatos com as entidades solicitantes ou com outros órgãos que possam atuar em parceria com a Justiça Eleitoral para o atendimento à população, de modo que a “Caravana da Cidadania” atue, sempre que possível, integrada com outras instituições;

Providenciar os meios necessários para realização de visita técnica ao local onde será realizado o atendimento, bem como receber e avaliar o Relatório de Levantamento decorrente da visita, em cumprimento ao art. 3º da Resolução TRE/PA nº 3.693/2005, sempre observadas, dentre outras, as condições ambientais, da rede elétrica, conexão telefônica, espaço físico, segurança e demais condições mínimas necessárias ao atendimento, como, por exemplo, temperatura, umidade, poeira, outros eventos agendados para o local no mesmo dia e hora, tráfego de veículos no local e acesso;

Recomendar à Diretoria-Geral acerca da viabilidade da realização do serviço, considerando o disposto no art. 4º da Resolução TRE/PA nº 3.693/2005;

Planejar, coordenar e controlar a disponibilização de pessoal para realização de atendimento itinerante no Estado do Pará, por meio de escalas e rodízios, com base nos critérios estabelecidos nesta Portaria, dentre todos os servidores da Secretaria e Cartórios Eleitorais, obedecendo o que preceitua o art. 5º da Resolução TRE/PA nº 3.693/2005;

Supervisionar para que todos os procedimentos inerentes ao atendimento, previstos no art. 10 da Resolução TRE/PA nº 3.693/2005, sejam, prontamente, executados, providenciando relatório das atividades executadas e encaminhando à Diretoria-Geral com sugestões para aperfeiçoamento do serviço;

Elaborar cronograma trimestral das atividades da “Caravana da Cidadania”, a ser apresentado para aprovação do Diretor-Geral, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação ao início do trimestre de que tratar o cronograma, nos termos do art. 2º da Resolução TRE/PA nº 3.693/2005.

§ 1º A divulgação das ações da “Caravana da Cidadania” é de responsabilidade de cada cartório eleitoral, com apoio do Grupo de Trabalho para a Cidadania – GTC e da Secretaria do Tribunal, sem prejuízo do disposto no inciso IV, art. 9º, desta Portaria.

§ 2º As atividades do Grupo de Trabalho para a Cidadania - GTC são de responsabilidade de todos os seus membros, sem prejuízo das atividades específicas de gestão constantes no art. 3º.

§ 3º Os gestores deverão observar as atividades específicas de sua área de atuação, nas competências previstas neste artigo, sem prejuízo de outras que venham a surgir ou da necessidade de apoio às demais áreas.

§ 4º Quando se tratar de atendimento fora da Região Metropolitana de Belém - RMB, a decisão a respeito da realização do atendimento, após análise do Grupo de Trabalho para a Cidadania - GTC, fica a critério do Diretor-Geral.

Art. 4º O Grupo de Trabalho para a Cidadania - GTC, de caráter permanente, constituiu-se da seguinte forma:

I - 02 (dois) servidores da Secretaria do Tribunal, que serão seu Presidente e Vice-Presidente;

II- 01 (um) servidor da Central de Atendimento ao Eleitor - CAE, que será o gestor para atendimento ao eleitor na Região Metropolitana de Belém - RMB;

III - 01 (um) servidor da Corregedoria Regional Eleitoral, que será o gestor para atendimento no Interior do Estado e junto às zonas eleitorais;

IV - 02 (dois) servidores da Secretaria de Administração, que serão os gestores para infraestrutura física;

V - 01 (um) servidor da Secretaria de Gestão de Pessoas, que será o gestor para pessoal;

VI - 01 (um) servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação, podendo ser da área de infraestrutura de informática ou da área referente ao Cadastro Eleitoral, que será o gestor para Tecnologia da Informação;

VII- 01 (um) servidor da Escola Judiciária Eleitoral, que será o gestor para os programas sociais, culturais e educacionais;

VIII- 01 (um) servidor da área de assessoramento, que será gestor para os programas ambientais e demais programas institucionais.

§ 1º Os membros da Comissão terão suplentes, designados juntamente com os titulares, em ato próprio.

§ 2º O Presidente, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente e, na ausência ou impedimento deste, por um dos membros titulares.

§ 3º Os membros substituídos poderão ser convocados, excepcionalmente, independentemente da atuação dos titulares, a critério do Presidente do Grupo de Trabalho para a Cidadania - GTC ou do Diretor-Geral.

§ 4º As ações da “Caravana da Cidadania” terão, necessariamente, um gestor “in loco”, designado pelo Diretor-Geral, preferencialmente, dentre os servidores que nela forem atuar.

Art. 5º A “Caravana da Cidadania” atuará por meio dos servidores da Justiça Eleitoral, designados pelo Diretor-Geral, após seleção pelo Grupo de Trabalho para a Cidadania - GTC, a qual será feita da seguinte forma:

Para o atendimento itinerante:

mediante cadastro prévio junto ao Grupo de Trabalho para a Cidadania - GTC, o qual organizará lista em ordem cronológica de inscrição e publicará na “intranet”, inicialmente, e toda vez que houver novas inscrições;

A escala para cada trabalho específico será organizada pelo Grupo de Trabalho para a Cidadania - GTC, obedecida a ordem cronológica de inscrição dos servidores cadastrados, e deverá constar nos relatórios das atividades do Grupo;

Sempre que se tratar de atendimento fora da Região Metropolitana de Belém - RMB, a escala mencionada na alínea “b” deste artigo, será previamente submetida ao Diretor-Geral, para aprovação;

A ordem cronológica de inscrição no cadastro será obedecida até o último servidor cadastrado, voltando, então, ao primeiro da lista, e assim por diante.

Para o Programa Eleitor do Futuro: mediante cadastro prévio junto Grupo de Trabalho para a Cidadania - GTC, sob indicação da Escola Judiciária Eleitoral, obedecidos, no que couber, os critérios constantes no inciso I, deste artigo.

Para o Programa de inclusão digital: mediante cadastro prévio junto Grupo de Trabalho para a Cidadania - GTC, sob indicação do Secretário de Tecnologia da Informação, obedecidos, no que couber, os critérios constantes no inciso I, deste artigo.

Para o programa de educação ambiental: mediante cadastro prévio junto Grupo de Trabalho para a Cidadania - GTC, sob indicação da Comissão de Gestão Ambiental, obedecidos, no que couber, os critérios constantes no inciso I, deste artigo.

Para os demais programas: mediante cadastro prévio junto ao Grupo de Trabalho para a Cidadania - GTC, sob indicação da unidade responsável pelo respectivo programa, obedecidos, no que couber, os critérios constantes no inciso I, deste artigo.

§ 1º A critério do GTC, a escala estabelecida com base na ordem cronológica das inscrições poderá ser excepcionada, considerando as peculiaridades do atendimento e do local em que este for realizado.

§ 2º Os membros do Grupo de Trabalho para a Cidadania - GTC serão, preferencialmente, convocados para participar de qualquer atividade da “Caravana da Cidadania”, independentemente da inscrição prevista neste artigo, a critério do Presidente do Grupo ou do Diretor-Geral.

§ 3º Os servidores dos cartórios eleitorais atuarão nas ações da “Caravana da Cidadania”, por solicitação do Presidente do Grupo de Trabalho para a Cidadania - GTC ou do Diretor-Geral, mediante indicação do Juiz Eleitoral, ou, na sua ausência, do Chefe de Cartório respectivo.

Art. 6º O Grupo de Trabalho para a Cidadania - GTC é subordinado à Diretoria-Geral, a quem deve encaminhar os relatórios de atividades da “Caravana da Cidadania”, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da realização do evento.

§ 1º Os relatórios de atividades da “Caravana da Cidadania” serão subsidiados por cada gestor, em sua área específica e deverão conter, além das estatísticas e eventos ocorridos, o relato de qualquer problema técnico ou de outro viés, e seus motivos, visando solução e aprimoramento para futuras atividades.

§ 2º A Escola Judiciária Eleitoral e as unidades responsáveis por outros programas, encaminharão relatórios das atividades realizadas ao Grupo de Trabalho para a Cidadania - GTC, em até 07 (sete) dias, a partir da realização do evento, para que este providencie relatório único, nos termos do “caput” deste artigo.

Art. 7º As entidades organizadas, que prestem serviços à comunidade, poderão solicitar ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no prazo mínimo de vinte dias antes da data prevista para o evento, a cessão de recursos necessários à realização do atendimento eleitoral.

§ 1º Caso a solicitação seja encaminhada a um dos cartórios eleitorais, o prazo mínimo será de vinte e cinco dias antes da data prevista para o atendimento.

§ 2º A entidade requerente deverá credenciar uma pessoa para acompanhar os servidores da Justiça Eleitoral durante a visita técnica.”

Art. 8º Os itens de material, deslocamento de servidores, transportes, equipamentos, suporte técnico em informática, a que se refere o art. 10 da Resolução TRE/PA nº 3.693/2005, serão autorizados pela Diretoria-Geral, após informações do Grupo de Trabalho para a Cidadania - GTC, sempre que se tratar de atendimento fora da Região Metropolitana de Belém - RMB.

Art. 9º Caberá a requerente fornecer os seguintes recursos para a realização do atendimento itinerante, além de outros que se fizerem necessários, conforme a situação de cada tipo de atendimento:

Espaço físico para a instalação de computadores com fornecimento de energia elétrica e, quando for requisitado, linha telefônica residencial convencional para comunicação de dados, mediante aprovação técnica do Grupo de Trabalho para a Cidadania - GTC;

Sala de espera para os eleitores com cadeiras;

Alimentação para todos os servidores da Justiça Eleitoral envolvidos, quando o atendimento ocorrer em finais de semana ou em feriados nacionais;

Segurança dos equipamentos e divulgação do evento.

§1. Quando for utilizada a linha telefônica do requerente, conforme prevê o inciso I deste artigo, a mesma deverá ficar disponibilizada, com 03 (três) dias de antecedência, salvo casos excepcionais, e exclusivamente para a comunicação de dados, enquanto perdurar o atendimento ao público, ressalvando-se que o custo oriundo desta utilização será arcado pela Justiça Eleitoral.